



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXV – Edição N.º 2906 – Itajá/RN, 18 de junho de 2026.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

## PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho  
**Prefeito**

João Manoel Pessoa Neto  
**Vice-prefeito**

## PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Presidente**

Manoel Argemiro Lopes Neto  
**Vice-presidente**

Wlivan Gomes da Silva  
**1ª Secretário**

Márcia Luciana de Melo Medeiros  
**2º Secretária**

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira  
**Vereador**

Francisco Deuzidete da Silva  
**Vereador**

Hudson Bruno da Silva  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Ronaldo Adriano da Silva  
**Vereador**

**Expediente:** Maria José da Silva  
Secretária Interina de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos  
**Diretor de Redação:** Airtton Rodrigues dos Santos



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXV – Edição N.º 2906 – Itajá/RN, 18 de junho de 2026.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

# BRANCO

## LICITAÇÕES

# EM BRANCO

## PODER LEGISLATIVO



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ  
Avenida Alfeu Guilherme Viégas, 500  
Bairro João Leopoldo – Itajá/RN  
CNPJ (MF): 01.614.872/0001-02

### DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam APROVADAS as contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Itajá/RN, Sr. Francisco Siqueira de Brito, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Art. 2º. A presente decisão, soberana deste Poder Legislativo, rejeita o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado nos autos do Processo TCE/RN nº 002146/2020-TC, com base na seguinte fundamentação: I - Ausência de dolo, má-fé ou dano ao erário nos atos de gestão; II - Primazia do interesse público na manutenção de serviços essenciais, que justificou a extrapolação dos limites fiscais de pessoal e de suplementação orçamentária; III - Inexistência de qualquer ato de corrupção, desvio ou malversação de recursos públicos, tratando-se as irregularidades apontadas de vícios meramente formais.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itajá/RN, em 18 de junho de 2026.



Carlos Marcondes Matias Lopes  
Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

Instagram: @cmatajam e-mail: [contato@itaja.rn.leg.br](mailto:contato@itaja.rn.leg.br) // [camaradeitaja@gmail.com](mailto:camaradeitaja@gmail.com)

# EM BRANCO

# EM BRANCO

# EM BRANCO

# EM BRANCO